

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

Regimento 2015	Regimento 2019
<p><b>I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) <i>(alterado pela Resolução 7061/2013)</i></b> A CPG terá a seguinte constituição, garantindo-se o mínimo de 5 (cinco) membros:</p> <p>a) Os coordenadores de cada um dos Programas de Pós-Graduação vinculados à CPG. b) Um representante discente eleito por seus pares.</p> <p>I.1. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.</p> <p>I.2. Os suplentes dos Coordenadores dos Programas serão respectivamente seus suplentes na CPG.</p>	<p><b>I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) <i>(Resolução 7807/2019)</i></b> A CPG será composta por 7 (sete) membros titulares, sendo 6 (seis) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e 1 (um) representante discente, conforme Art. 14 do Regimento da Faculdade de Saúde Pública da USP.</p> <p>I.1 – cada membro titular terá seu suplente;</p> <p>I.II – o Presidente e o Vice-Presidente integrarão a Comissão como membros natos, escolhidos pela Congregação.</p>
<p><b>II - TAXAS</b> No processo seletivo é cobrada taxa estabelecida pelo CoPGr da USP.</p> <p>No processo de inscrição, como alunos especiais em disciplinas de pós-graduação dos Programas da FSP, é cobrada taxa fixada pela CPG da Faculdade de Saúde Pública, obedecendo ao valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP.</p>	<p><b>II - TAXAS</b> II.1 Os programas vinculados a esta CPG cobrarão taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais de processo seletivo de cada programa de pós-graduação, com teto equivalente a taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.</p> <p>II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, no sítio de cada programa de pós-graduação, até o valor máximo estabelecido pelo CoPGr.</p>
<p><b>III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA</b> III.1.O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.</p> <p>III.2.O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador indicando que o orientando está apto à defesa.</p> <p>a) Os membros titulares receberão exemplares impressos enquanto os membros suplentes receberão arquivo eletrônico da Dissertação ou Tese.</p> <p>II.2.b No caso de Doutorado e Doutorado Direto, o aluno deverá entregar comprovante de submissão</p>	<p><b>III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA</b> Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.</p>

de artigo em revista arbitrada, livro ou capítulo de livro, relacionado à pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação, no qual o aluno seja primeiro autor. *(alterado pela Resolução 7061/2015)*

III.3. A avaliação escrita da Dissertação ou Tese deverá ser realizada pelos três membros da comissão julgadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua designação.

a) Os pareceres deverão ser circunstanciados com a análise de mérito e, se pertinente, sugestões de correção. Os pareceres deverão indicar se a Dissertação ou Tese está apta para a defesa.

III.3.b O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela CPG, que os repassará ao aluno e ao orientador, e a data da defesa é de 45 (quarenta e cinco) dias. *(alterado pela Resolução 7061/2015)*

c) O aluno, cuja Dissertação ou Tese submetida à avaliação escrita tenha sido considerada não apta para a defesa pela maioria dos membros da comissão julgadora terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

d) O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação ou Tese em no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e ao orientador.

III.4. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada nas dependências da USP, em sessão pública, podendo ser utilizado o recurso de videoconferência.

a) A arguição, após exposição de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos realizada pelo candidato não deverá exceder o prazo de 4 (quatro) horas para o Mestrado e o Doutorado.

b) Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento à comissão julgadora, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

c) A comissão julgadora deve apresentar relatório à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da defesa.

<p><b>IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES</b></p> <p>IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros;</p> <p>IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros;</p> <p>IV.3 As Comissões Julgadoras serão compostas também pelo orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;</p> <p>IV.4 Na ausência do orientador, o coorientador, se houver, assumirá a condição de presidente, sem direito a voto</p> <p>IV.5 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.</p>	<p><b>IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES</b></p> <p>IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, incluindo o orientador ou coorientador, que, além de presidi-la será membro votante;</p> <p>IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto;</p> <p>IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.</p> <p>IV.3.1 Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à unidade.</p> <p>IV.3.2 A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular, seguindo os mesmos requisitos estabelecidos para a definição dos membros titulares.</p>
<p><b>V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO</b></p> <p>V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre as áreas de concentração e de curso dos Programas. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:</p> <p>I – justificativa circunstanciada do interessado;  II – concordância e manifestação do orientador proposto e do atual;  III – concordância da CCP do Programa atual;  IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;  V – parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;  VI – parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.</p> <p>V.2 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.</p> <p>V.3 Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se da compatibilidade de prazos e normas entre os Programas. Não sendo compatível, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.</p>	<p><b>V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO</b></p> <p>V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa e Curso.</p> <p>V.2 A solicitação de Transferência entre Programas deverá ser instruída com os seguintes documentos:</p> <p>I – justificativa circunstanciada do interessado, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;  II – concordância e manifestação do novo e do atual orientador;  III – concordância das CCPs dos Programas envolvidos;  IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;  V – parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;  VI – parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.</p> <p>V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.</p>